



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Professor Marcelo Yoshida (PT)**, assim como o(s) demais Vereador(es) que subscreve(m), apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **"Institui políticas de governança ambiental, sustentabilidade urbana e enfrentamento às mudanças climáticas no município de Valinhos/SP e dá outras providências"**, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto de lei visa enfrentar de forma estruturada e eficaz os desafios ambientais e urbanos que afetam o município de Valinhos/SP, promovendo a conservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a adaptação às mudanças climáticas. A relevância desta iniciativa é evidenciada pela situação crítica enfrentada pela cidade, conforme apontado pelo estudo do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), que identificou Valinhos como um dos 1.941 municípios brasileiros em risco de desastres naturais.

De acordo com o CEMADEN, Valinhos apresenta vulnerabilidades significativas, incluindo riscos de deslizamentos de terra, enxurradas e inundações. Esses fenômenos têm se intensificado devido às mudanças climáticas globais, que resultam em eventos climáticos extremos, como chuvas intensas e de curta duração. A incapacidade do sistema de drenagem pluvial de absorver o volume de água gerado por essas chuvas tem transformado vias principais em verdadeiros "rios", causando transtornos à mobilidade urbana, prejuízos econômicos e colocando



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

em risco a segurança da população.

Além disso, a especulação imobiliária e a proliferação de prédios e condomínios fechados têm contribuído para a redução de áreas verdes e a impermeabilização do solo, agravando os problemas de drenagem e aumentando a vulnerabilidade do município a desastres naturais. Nesse contexto, torna-se urgente a implementação de políticas públicas que conciliem o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental e a resiliência climática.

Este projeto de lei propõe medidas concretas e integradas para enfrentar esses desafios, incluindo:

- A proteção e recuperação de áreas verdes, essenciais para a absorção de águas pluviais e a regulação do microclima urbano;
- A modernização da infraestrutura de drenagem pluvial, com a adoção de tecnologias sustentáveis, como pavimentações permeáveis e sistemas de captação de águas da chuva;
- O incentivo a práticas de governança sustentável no setor público e privado, promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental;
- A criação de um Plano Municipal de Resiliência Climática, que inclua ações preventivas e de mitigação para reduzir os impactos de desastres naturais.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, uma necessidade premente para garantir a qualidade de vida da população valinhense, proteger o meio ambiente e preparar o município para os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Trata-se de uma oportunidade de posicionar Valinhos como referência em sustentabilidade e resiliência urbana, alinhando-se às melhores práticas globais e aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Valinhos, 28 de abril de 2025.

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui políticas de governança ambiental, sustentabilidade urbana e enfrentamento às mudanças climáticas no município de Valinhos/SP e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui políticas de conservação ambiental, gestão urbana sustentável e enfrentamento às mudanças climáticas no município de Valinhos, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e preparar a cidade para os desafios das transformações climáticas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Incentivar a conservação do meio ambiente e o uso responsável dos recursos naturais;
- II - Fomentar práticas de governança e desenvolvimento sustentável no setor público e privado;
- III - Proteger a população contra os impactos decorrentes das mudanças climáticas, com foco na mitigação e adaptação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II - DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º O Poder Executivo identificará e protegerá áreas verdes de relevância ambiental, promovendo o plantio de espécies nativas e a recuperação de matas nas áreas urbanas e rurais.

§1º Fica autorizada a implementação e o aprimoramento das áreas verdes em espaços públicos, como, a título de exemplo, na extensão das Avenidas Joaquim Alves Corrêa e Paulista, com o plantio e manutenção de espécimes nativos frutíferos que favoreçam a maior absorção do solo.

§2º Fica determinado que as compensações ambientais resultantes de atividades danosas ao meio ambiente na cidade de Valinhos serão realizadas, preferencialmente e com mínimo de 50% do montante total devido, na Serra dos Cocais.

Art. 4º Fica restrita a aprovação de empreendimentos imobiliários em áreas de preservação permanente, bem como em regiões consideradas de alta sensibilidade ambiental, devendo haver aval da Câmara Municipal a partir da aprovação desta, salvo nos casos já previstos em lei.

Art. 5º Serão realizadas campanhas educativas voltadas à população e aos empreendedores locais, com foco na conscientização sobre práticas sustentáveis, restando autorizada que a comunicação seja feita por canais próprios do Executivo, mas que veiculem exclusivamente o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

tema proposto.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 6º O Poder Executivo deverá modernizar e ampliar o sistema de drenagem pluvial, priorizando áreas críticas com maior recorrência de alagamentos.

Art. 7º As novas obras públicas e privadas deverão adotar pavimentações permeáveis e soluções sustentáveis, tais como a captação e reutilização de águas pluviais.

Parágrafo único: Será prioridade imediata do município realizar a manutenção e o aprimoramento de áreas e vias públicas onde já existe o asfalto respirável, vulgo paralelepípedo.

Art. 8º Fica autorizado o incentivo fiscal para empreendimentos que implementem práticas de sustentabilidade, tais como eficiência energética, reutilização de recursos hídricos e ampliação de áreas permeáveis.

Art. 9º Os condomínios residenciais e empreendimentos futuros deverão destinar parte de sua área para vegetação nativa e sistemas de retenção de água da chuva.

CAPÍTULO IV - DO ENFRENTAMENTO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 10 Fica criado o Plano Municipal de Resiliência Climática, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Mapeamento das áreas de risco de alagamento e criação de rotas de escape;
- II - Sistemas de alerta de emergência para a população;
- III - Ações de curto, médio e longo prazo para mitigação dos impactos climáticos.

Art. 11 A instalação de sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais será gradualmente exigida em edificações públicas e privadas, conforme regulamentação posterior.

Art. 12 O município deverá implementar estações de monitoramento climático para prever e mitigar os impactos das mudanças climáticas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal